

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.**

PROCESSO: 2016/020062

RECORRENTE: IDALICE DOS SANTOS CALDAS

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT

AUTO DE INFRAÇÃO: P000537606

**JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.**

**ACÓRDÃO JARI Nº**

**EMENTA: Art. 193, do CTB - Multa por “TRANSITAR COM O VEICULO EM ACOSTAMNENTO”. MERA ARGUIÇÃO DE FATOS. Recurso Conhecido e improvido.**

**Relatório**

Trata-se o presente, de Recurso interposto pela proprietário legal, em oposição ao rigor do art. 193 do CTB, por “**TRANSITAR COM O VEICULO EM ACOSTAMNENTO**”, na data de **23/04/2012, na Rod. BA099, Km 42, GUARAJUBA – PRAIA DO FORTE, CAMAÇARI.**

Arecorrente “Solicita o cancelamento desta multa, pois a mesma estava cadastrada em meu licenciamento desde 2012. E só agora entrou e tramitação”.

ORecorrente junta a documentação obrigatória e necessária à apreciação de suas argumentações, pelo que acostou como documento de identificação a sua CNH, cópia do CRLV, cópia da NAI.

O presente processo encontra-se Instruído com cópia do espelho do Auto de Infração de Trânsito (AIT) e do Relatório de Notificação AR – Digital, cópia do auto de infração de trânsito com foto do veículo captada pelo equipamento de radar no momento da infração, pelo que coube-me, por distribuição, a análise e relatoria do recurso.

É o relatório.

**Voto**

Superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine à capacidade postulatória e tempestividade, verifico que as razões recursais não atendem aos interesses legais da recorrente, vez que, nada argui explicitamente qualquer matéria de Direito que a auxilie todas as etapas praticadas pela Administração, para consecução da multa, seguem estritamente o que determinado em Lei. O fato se deu em 23.04.2012 a expedição em 09.05.2012 e o recebimento em 11.05.2012, com o AR devidamente registrado.

A segunda notificação (NIP) devidamente expedida em 26.10.2016, seguindo o que determina a Sumula 312/STJ, tardiamente, por motivos Administrativos. Tal fato não isenta de responsabilidade o proprietário pela pratica infracional apontada, nem encontra subsidio legal para sua anulação, mesmo porque a recorrente encontrou amparo oportuno, no efeito suspensivo do respectivo auto.

Ademais, a multa encontra-se devidamente paga com data 03.08.2017, anexo consulta ao SMT, o que encera a questão na esfera Administrativa, por estes motivos acima expostos, **VOTO no sentido de CONHECER do recurso interposto, entretanto dando-o por IMPROVIDO, pelas**

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**razões aqui apontadas, julgando o Registro do Auto de Infração nº. P000537606 lavrado contra IDALICE DOS SANTOS CALDAS, insubsistente, determinando o seu arquivamento.**

**Resolução**

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **IMPROVIDO, julgando insubsistente** o Auto de Infração de nº. **P000537606** determinando o seu arquivamento, pelas razões de direito aqui expostas.

Sala das Sessões da JARI, 29 de janeiro de 2019

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente - Relator

Fábio Reis Dantas - Membro Suplente em Exercício

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular

Maria Fernanda Cunha – Secretária